



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026

Altera a Lei Complementar nº 819, de 09 de setembro de 2011, de modo a incluir expressamente a prova dos três tambores no rol de exceções não abrangidas por suas vedações.

Art. 1º A Lei Complementar nº 819, de 09 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Esta lei complementar não se aplica a eventos conhecidos como leilões, exposições de animais, cavalgadas, hipismo, prova dos três tambores e atividades correlatas, que não exponham os animais a sofrimentos.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de junho de 2026.

CORONEL PRADO, CRISTIANO DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 819, de 09 de setembro de 2011, para incluir expressamente a modalidade esportiva denominada “prova dos três tambores” entre as atividades não abrangidas pelas restrições previstas na referida norma, desde que observadas integralmente as disposições relativas à proteção e ao bem-estar animal.

A prova dos três tambores constitui modalidade equestre amplamente difundida em todo o território nacional, sendo regularmente praticada em competições oficiais, exposições agropecuárias, eventos esportivos e atividades culturais ligadas ao meio rural. Trata-se de modalidade reconhecida por exigir treinamento específico, elevado grau de habilidade técnica e perfeita integração entre cavaleiro e animal, sendo desenvolvida em ambiente regulamentado e sujeito à fiscalização dos órgãos competentes.

A inclusão expressa dessa modalidade na legislação municipal tem por finalidade conferir maior segurança jurídica aos organizadores, competidores, proprietários de animais, entidades promotoras e ao próprio Poder Público, evitando interpretações divergentes quanto à sua realização e garantindo maior clareza na aplicação da norma.

Importante destacar que a alteração proposta não afasta, flexibiliza ou relativiza as normas de proteção animal vigentes. Ao contrário, a nova redação deixa expressamente consignado que a exceção somente se aplica às atividades que não exponham os animais a sofrimento, maus-tratos, crueldade ou condições inadequadas de manejo, permanecendo plenamente aplicáveis todas as disposições previstas na legislação federal, estadual e municipal destinadas à tutela do bem-estar animal.

Além disso, permanece preservado o dever de fiscalização pelos órgãos competentes, de modo que quaisquer excessos ou abusos eventualmente constatados continuarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais previstas no ordenamento jurídico.

A proposta busca, portanto, compatibilizar a necessária proteção dos animais com a preservação de atividades esportivas, culturais e tradicionais regularmente desenvolvidas, promovendo equilíbrio



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

entre o interesse público, a valorização das manifestações equestres, a segurança jurídica e o respeito ao bem-estar animal.

Dessa forma, por se tratar de medida que aperfeiçoa a legislação municipal sem afastar os mecanismos de proteção aos animais, submetemos a presente proposição à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 22 de junho de 2026.

CORONEL PRADO, CRISTIANO DA SILVA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=D0TC9MSV5JUV-P8G8>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **D0TC-9MSV-5JUV-P8G8**

